

CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 2826/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral Interino, de acordo com a Portaria-Presidente nº 479/2015, **ASBRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **MOSQUITO VÍDEO E DESIGN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.727.439/0001-71, com sede na Rua Dom Joaquim Silvério nº 329, Apto. 201, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.535-620, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seu sócio administrador **LEANDRO HENRIQUE BEZERRA LARA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº M-8.947.546 SSP/MG e do CPF nº 012.025.566-98, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução, entre a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, e o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da obra audiovisual intitulada provisoriamente de “Plano B”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

1.1.1. As obrigações originárias desse Contrato estão condicionadas a aprovação da **SÉRIE** junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1.2. A Coprodução e o Licenciamento objetos do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2826/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 04/08/2015, e à proposta da **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, datada de 02/03/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **SÉRIE** concluída e pronta para exibição à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. Constitui, também, objeto desta contratação, o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da **SÉRIE**, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da 1ª exibição, no segmento de mercado de TV aberta, no território nacional, pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional e parceiros, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação dos veículos.

3.3. A execução da **SÉRIE** se dará pelo regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, que, em comum acordo com a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, acompanhará as etapas da produção e a definição editorial da **SÉRIE**.

3.4. A **SÉRIE** será composta por 13 (treze) episódios de aproximadamente 26' (vinte e seis minutos) de duração cada, podendo ser divididos em 02 (dois) blocos.

3.4.1. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá entregar, para cada episódio da **SÉRIE**, uma chamada de 30'' (trinta segundos), que deverá ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição.

3.5. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para o acompanhamento, 01 (um) DVD com cada um dos episódios concluídos, em baixa resolução, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à entrega da **SÉRIE** finalizada.

3.5.1. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá entregar para cada episódio um material em vídeo de divulgação (em .mp4 ou .mov) e arquivo de imagem (em png ou jpg) para divulgação em redes sociais.

3.6. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** produzirá para a **SÉRIE** um DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**, que deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias antes da data da sua estreia.

3.6.1. Na entrega do DEMO, a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá entregar arquivos editáveis de cada um dos personagens (em .psd ou .ai), algumas telas de divulgação da **SÉRIE** e sugestões de atividades interativas para o público-alvo da **SÉRIE** para a Internet.

3.7. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a **SÉRIE**.

3.7.1. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá apresentar todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação.

3.7.2. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** será responsável pela sincronização musical, incluindo o pagamento de todos os direitos referentes ao uso na **SÉRIE**.

3.8. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, que seguirá como **ANEXO I** ao presente Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8.1. As disposições previstas neste Contrato prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.8.2. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** a lista de todo o equipamento e material sensível de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **SÉRIE**.

3.9. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da **SÉRIE**, os seguintes itens:

- a) 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos;
- b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado, para aprovação de conteúdo;
- c) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;
- d) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13x18 cm, padrão CMYK;
- e) Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda;

- f) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) Cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras de terceiros, obras musicais, e/ou voz de todos os integrantes dos programas, bem como para uso das obras protegidas pelo direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato;
- h) Roteiro de cada episódio;
- i) 01 (uma) chamada de 30'' (trinta segundos) de cada episódio;
- j) 02 (duas) propostas de telas de divulgação dos episódios para redes sociais em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;
- k) Vídeo de divulgação de cada episódio para web em mp4 ou mov. O conteúdo deve vir com a aplicação da marca d'água da TV Brasil e editado sem padrões de cor ou marcação de intervalos, devendo o material seguir as seguintes especificações:

YouTube

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (*Aspect Ratio*): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD e 4:3 para conteúdos SD

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD e 640x480 para conteúdos SD

Framerate: 29,97 fps (59,94i)

<video> tag

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 (BP - Baseline Profile) - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (*Aspect Ratio*): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD e 4:3 para conteúdos SD

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD e 640x480 para conteúdos SD

Framerate: 29,97 (59,94i)

3.9.1. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) deverá produzir imagens tipo *making of* e registrar fotografias de episódios da referida **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.10. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, os seguintes itens:

a) HD externo portátil com as artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da **SÉRIE** deverão estar salvos em alfa ou similar e másters em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code);

b) fotografias e imagens dos episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário;

c) Cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **SÉRIE**;

d) 01 (um) DEMO de aproximadamente 03' (três) minutos, relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**;

e) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

f) entrega de pílulas para veiculação nas emissoras de rádio, cuja duração será de 5 (cinco) minutos cada e a quantidade será definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**;

g) entrega de pílulas para veiculação na internet, cuja duração será de 1 (um) minuto cada e a quantidade será definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**.

3.10.1. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE**, objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.11. As mídias a serem entregues pela CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.

3.11.1. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) se responsabiliza pela produção completa da **SÉRIE**.

3.12. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) deverá entregar para a **CONTRATANTE (EBC)** os seguintes materiais exclusivos para *web*:

- a) imagens de divulgação dos episódios (para redes sociais);
- b) imagens abertas para montagem do *site* do programa no tvbrasil.ebc.com.br;
- c) imagens de cenários e personagens editáveis nos formatos .psd e .ai;
- d) vídeos ou edições exclusivas para *web*;
- e) brincadeiras para divulgação online.

3.13. Cabe à CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e

interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.13.1. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) responsabilizar-se-á gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical.

3.13.2. A utilizados na **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizado.

CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) responsabilizar-se-á por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais

3.13.3. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) deverá submeter à **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz, interpretações artísticas, cênicas e todas e quaisquer obras protegidas pelo direito autoral.

3.14. A SÉRIE tem por objetivo contribuir para a reflexão sobre a temática da mudança de comportamento das pessoas em relação as outras e ao meio, com a consciência de que vivemos em coletividade.

3.14.1. Este tema é pouco abordado, ou seja, como as atitudes gentis contrapõem-se às situações hostis, fazendo com que a forma de trabalhar o tema atinja os objetivos estratégicos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.14.2. A SÉRIE abordará atitudes como proteger o pedestre, somente atravessar a rua na faixa, respeitar os lugares de pessoas com necessidades especiais ou ceder lugar para eles, (como idosos e gestantes), embrulhar vidros quebrados ao jogar no lixo, respeitar a diversidade, dentre uma série de outros exemplos, que deveriam ser um pressuposto para o convívio social.

3.14.3. As situações a serem apresentadas durante a **SÉRIE** incluem regras sociais institucionalizadas, como o crime de racismo ou a infração do desrespeito da faixa de pedestre. No entanto, a **SÉRIE** pretende ir além e abordar situações presentes no dia-a-dia.

Murilo Delgado
AD

3.14.4. A **SÉRIE** transita no vácuo entre a lei e o bom senso, entre a omissão e a denúncia, entre o impasse e as várias possíveis soluções.

3.15. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.16. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, DA CESSÃO DOS DIREITOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

4.1. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** reconhece para todos os fins de direito que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, por tempo indeterminado, a titularidade de 21,14% (vinte e um vírgula catorze por cento) dos direitos patrimoniais e comerciais sobre a **SÉRIE** e seus produtos derivados, no Brasil ou no exterior.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade, a contar da 1ª exibição de cada episódio, veicular e utilizar livremente a **SÉRIE**, no Brasil e no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.2.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

4.2.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. utilização, a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, divulgação de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas,

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1022/2015

10/22

inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto deste Contrato.

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** terá participação na cota de 21,14% (vinte e um vírgula catorze por cento) de qualquer receita líquida do produtor auferida com licenciamento da **SÉRIE**, marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, bem como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da **SÉRIE** e de uso, comunicação pública ou exploração comercial das obras derivadas no Brasil ou no exterior.

4.3.1. Os pagamentos devidos nos termos do subitem 5.1 serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

4.4. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.4.1. Receita Líquida do Produtor (RLP): valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
- iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da **SÉRIE**, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.

4.4.2. Receita Bruta: corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **SÉRIE** e de qualquer outra forma de exploração, encetados a partir da data de assinatura desse Contrato.

4.6. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deve autorizar a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:



4.6.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.6.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.6.3. à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras OBRAS audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como COPRODUTORA da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 1.556.600,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

5.1.1. O orçamento da **SÉRIE** foi aprovado pela ANCINE, agência reguladora do setor audiovisual e responsável pela análise de projetos para captação de recursos públicos, processo nº NUP 01580.023573/2014-02.

5.1.2 Como licenciamento, sem exclusividade, para o segmento de TV ABERTA da **SÉRIE**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância mínima de licenciamento, nos termos do item 62 – e subitens – do Regulamento Geral do Fundo Setorial do Audiovisual, no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do valor global de produção.

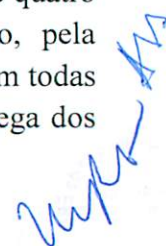
5.2. A CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) a importância total de R\$ 311.320,00 (trezentos e onze mil e trezentos e vinte reais), sendo R\$ 51.597,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais) referentes ao licenciamento da 1ª janela de exibição, e R\$ 259.723,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais) referentes à coprodução, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhamento dos serviços, a serem pagos conforme cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → R\$ 59.597,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) mediante a entrega, à CONTRATANTE (EBC), da “Bíblia” de produção, contendo: seleção de elenco, seleção de locação e/ou estúdios, lista de equipe e equipamentos, além do projeto gráfico contendo: o cronograma de execução do projeto e qualquer material, autorização específica para uso de material de acervo em consonância com as obrigações contratuais e pelo licenciamento da 1ª Janela de Exibição, apresentando a cópia do contrato com o PRODAV. Sendo: R\$ 51.597,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais) referente ao licenciamento da 1ª janela de exibição e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a Bíblia de Produção e Roteiros, em 30 (trinta) dias após apresentação por parte da contratada, da cópia do contrato de investimento firmado com o BRDE, tendo como objeto o investimento para a produção da obra;

Parcela 2 → R\$ 82.574,34 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mediante a entrega e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), dos episódios 01 (um) ao 05 (cinco), com todas as obrigações contratuais, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → R\$ 82.574,33 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) mediante a entrega e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), dos episódios 06 (seis) ao 10 (dez), com todas as obrigações contratuais, em até 30 (trinta) após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 86.574,33 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) mediante a entrega e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), dos episódios 11 (onze) ao 13 (treze), com todas as obrigações contratuais previstas “pela totalidade da obra” e entrega dos



certificados do CPB e CRT, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item **5.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Brasil, Agência 4328-1, Conta Corrente 1657-8, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho:	2015NE002996.
Data de Emissão:	27/07/2015.
Valor:	R\$ 51.597,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais).

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE002997.
Data de Emissão: 27/07/2015.
Valor: R\$ 259.723,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** compromete-se a:

- 6.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.2. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, trabalhistas, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;
- 6.1.3. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.5. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.6. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo,

verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.8. responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.10. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.12. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.14. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.15. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive

advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.16. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.18. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.19. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.20. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem dos programas, podendo solicitar cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, desde que mantido seu poder diretivo;

6.1.21. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.22. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar o pagamento, nos termos acordados neste Contrato;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos nesse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e, também, caso não haja aprovação da **SÉRIE** junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.13., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, da garantia, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.1. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e de maneira formal, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, ficando certo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas nesse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.8. Demais elementos informativos para fins de execução contratual constam da documentação encaminhada pela **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)**, presente no Processo Administrativo que instruiu esta contratação.

11.9. A **CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1022/2015

21/22

termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.10. A CONTRATADA (MOSQUITO VÍDEO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

Angl
ASBRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor-Geral Interino
Portaria-Presidente nº 479/2015
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

Myriam Porto
MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN

Diretora de Produção Artística

Leandro
MOSQUITO VÍDEO E DESIGN LTDA.

Contratada

Leandro
LEANDRO HENRIQUE BEZERRA LARA

Sócio-administrador

Testemunhas:

1. *Rachel Melo*
Nome: *Rachel Melo*
CPF: *287.092.411-91*
COORD-CD/AOLC

2.
Nome: *Ana Carolina Souza*
CPF: *416.706.268-22*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÍTULO

ANEXO I
NORMA TÉCNICA

Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil